

RESOLUÇÃO DEN 7/2021

Regulamenta o reconhecimento de Apadrinhamento de Unidade Escoteira Local (UEL).

Considerando:

- a) O crescimento e o desenvolvimento do Escotismo através do suporte e a troca de experiências entre as Unidades Escoteiras Locais (UEL), com base na estratégia de apadrinhamento;
- b) A necessidade de regulamentação do escopo de "Grupo Escoteiro Padrinho" e da "Declaração de Apadrinhamento" no processo de abertura, reabertura, reestruturação e/ou reorganização de Unidades Escoteiras Locais (UEL);
- c) A necessidade de se regrar este dispositivo institucional para as Diretorias Regionais expedirem a "Declaração de Apadrinhamento".

A Diretoria Executiva Nacional (DEN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º. Definir que "Grupo Escoteiro Padrinho" é toda UEL que tiver participação ativa e determinante:

I – No processo de abertura de novas Unidades Escoteiras Locais;

II – No processo de reabertura de Unidades Escoteiras Locais que estejam oficialmente desativadas; ou

III – No processo de reestruturação e/ou reorganização de Unidades Escoteiras Locais que necessitem de apoio.

Art. 2º. Estabelecer que o reconhecimento de Apadrinhamento deve ser outorgado pela respectiva Diretoria Regional às partes envolvidas, após a conclusão do processo de abertura, reabertura ou reestruturação/reorganização da UEL apadrinhada, mediante o cumprimento dos requisitos exigidos para expedição do Certificado de Funcionamento Anual previstos na Resolução do Conselho de Administração Nacional (CAN) que disciplina a prática do Escotismo no Brasil e o reconhecimento das UEL's pela União dos Escoteiros do Brasil (UEB).

Art. 3º. Para outorgar o reconhecimento de Apadrinhamento, por solicitação da UEL apadrinhada, a Diretoria Regional deverá se certificar que foram cumpridos, ao menos, três dos itens a seguir:

I – Que a iniciativa de contatar possíveis interessados em abrir ou reabrir a UEL apadrinhada tenha partido do Grupo Escoteiro Padrinho;



II – Que o Grupo Escoteiro Padrinho tenha acolhido, com anuência da respectiva Diretoria Regional, uma solicitação de apoio para colaborar com a reestruturação/reorganização da UEL apadrinhada;

III – Que a palestra informativa com interessados na abertura ou reabertura da UEL apadrinhada tenha sido ministrada por membro do Grupo Escoteiro Padrinho;

IV – Que o processo de reestruturação/reorganização da UEL apadrinhada tenha sido realizado com a efetiva participação de membros do Grupo Escoteiro Padrinho;

V – Que os escotistas da UEL apadrinhada tenham feito estágio no Grupo Escoteiro Padrinho, participando de, pelo menos, quatro atividades do Ramo em que irão trabalhar;

VI – Que os membros juvenis da UEL apadrinhada tenham tido experiências educativas no Grupo Escoteiro Padrinho, participando de, pelo menos, quatro atividades do Ramo em que irão fazer parte. Para participação nessas atividades, deve ser observada as regras de registro institucional;

VII – Que escotistas e dirigentes do Grupo Escoteiro Padrinho sejam, preferencialmente, os Assessores Pessoais de Formação dos escotistas e dirigentes da UEL apadrinhada, contribuindo para que os mesmos alcancem, no mínimo, o Nível Intermediário de formação;

VIII – Que o Grupo Escoteiro Padrinho assuma o compromisso formal de apoiar e orientar os dirigentes e escotistas da UEL apadrinhada, com, pelo menos, uma interação presencial ou remota a cada mês, durante o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse ou a necessidade da UEL apadrinhada.

Art. 4º. Em razão de sua composição simplificada, uma Seção Escoteira Autônoma poderá se beneficiar do dispositivo institucional de Apadrinhamento apenas na condição de "UEL Apadrinhada".

Art. 5º. A até então "Declaração de Apadrinhamento para fundação de nova Unidade Escoteira Local" prevista na Resolução DEN 02/2012 passa a ser denominada como "Declaração de Apadrinhamento de Unidade Escoteira Local", e reconhecerá as duas partes envolvidas no processo de apadrinhamento, ou seja, o "Grupo Escoteiro Padrinho" e a "UEL Apadrinhada".

Art. 6º. A "Declaração de Apadrinhamento de UEL" terá validade de 1 (um) ano a contar da data de sua expedição, com possibilidade de prorrogação por igual período, de acordo com o interesse ou a necessidade da UEL apadrinhada, podendo ser revogada a qualquer momento, por decisão de uma das partes envolvidas no processo de apadrinhamento, mediante solicitação encaminhada à Diretoria Regional, acrescida da devida justificativa.



Art. 7º. Havendo causas e condições favoráveis, um Grupo Escoteiro Padrinho pode propor e/ou acolher o apadrinhamento de, até, 3 (três) Unidades Escoteiras Locais, simultaneamente, desde que formalizado em processos distintos, nos termos desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução DEN 02/2012.

Parágrafo único – As Declarações de Apadrinhamento para fundação de nova Unidade Escoteira Local expedidas com base na Resolução DEN 02/2012 permanecem válidas até o término da validade estabelecida no momento de sua expedição.

Curitiba/PR, 16 de setembro de 2021.



Rafael Rocha de Macedo
Diretor-presidente da DEN



Cristine Bohrer Ritt
Diretora Vice-presidente da DEN



Roberlei Volpe Beneduzi
Diretor Vice-presidente da DEN

